



Diário Oficial

Nº 3153 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA , 20 DE MARÇO DE 2024

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.210/2024

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, DO SÃO JOÃO DA ZONA RURAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza a Prefeitura Municipal a agendar data anualmente e específica no calendário municipal para realização dos festejos de São João na Zona Rural do município de Extremoz, em data diferente do São João da Zona Urbana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de março de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal
Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.211/2024

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá o benefício de auxílio aluguel, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Extremoz.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e, dano moral ou patrimonial.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei, será feita por um conselho, a ser criado, denominado **“COM A MULHER-EXTREMOZ” (Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz)**, vinculado à

Secretaria Municipal da Mulher de Extremoz, que observará os critérios obrigatórios de necessidade para a concessão do benefício.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei, terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, uma única vez, mediante avaliação do conselho.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será estimado no valor de R\$ 600,00 (**seiscentos reais**) e, será pago mensalmente a mulher beneficiada, durante os meses do benefício concedido.

Art. 4º O benefício eventual de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente as mulheres, com impossibilidade de arcar por conta própria com a manutenção de moradia, sua e